



LEI MUNICIPAL Nº. 4.050/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA FATIMA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.913.642/0001-68**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes **descrições**:

Lote nº 100 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 30,00m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 24,99m, confrontado com Gleba 101.

Lado esquerdo: mede 24,99m, confrontando com Gleba 99.

Fundos: mede 30,00m, confrontando com Gleba 124.

Área: mede 749,67m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA FATIMA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.913.642/0001-68**, que tem como atividade econômica principal obras de engenharia civil.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



III CÂMARA MUNICIPAL DA III
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 061/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA FATIMA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.913.642/0001-68**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes **descrições:**

Lote nº 100 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 30,00m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 24,99m, confrontado com Gleba 101.

Lado esquerdo: mede 24,99m, confrontando com Gleba 99.

Fundos: mede 30,00m, confrontando com Gleba 124.

Área: mede 749,67m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA FATIMA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.913.642/0001-68**, que tem como atividade econômica principal obras de engenharia civil.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||

VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de dezembro de 2015.


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -


ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -